

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONTÉM ITENS DE EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP

- **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**
- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREÂMBULO

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, via Sistema de Registro de Preços, o Processo Licitatório nº 07/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020, na sede do CISTM, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG, perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme o objeto e demais condições do presente Edital.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
No prédio sede do CISTM	No prédio sede do CISTM
Dia 21/02/2020, a partir das 8h30.	Dia 21/02/2020, após credenciamento das proponentes e cadastramento dos preços

FICA DEFINIDO NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DESDE JÁ QUE, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM ENCERRADOS ATÉ 11H30 DO DIA 21/02/2020, A SESSÃO DESTES CERTAMES TERÁ SUAS ATIVIDADES SUSPENSAS, DEVENDO SER RETOMADA ÀS 13H30 DO MESMO DIA, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM promoveu procedimento licitatório de nº 47/2019, na modalidade Pregão Presencial 14/2019, para contratação de **Raio X Contrastado**, dando a devida exclusividade para participação de microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) face ao valor global para contratação deste item. Mas, apesar da ampla divulgação do edital nos termos da Lei, nenhuma licitante compareceu para disputa no item mencionado, sendo este declarado fracassado neste certame. Desta forma, o CISTM promoverá a presente licitação com vistas à contratação de procedimentos e incluirá ao rol dos procedimentos este exame acima mencionado, desta vez **permitindo a ampla participação de licitantes neste item**, mantendo, contudo, de forma legal, os critérios de preferência para as contratações de ME ou EPP, caso surjam neste presente certame.

Assim, tem-se justificado o edital para ampla concorrência neste item específico, pois, caso mantivesse o critério de exclusividade para ME's e EPP's, correria-se o risco de ser o item novamente fracassado, ocasionando atraso para a contratação do exame que é de necessidade imediata para os municípios consorciados.

Para os itens de número 01, 02, 06, 07, 09 e 11 prevalece a participação exclusiva de empresas enquadradas na condição de ME ou EPP.

1. Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o CISTM; Resolução 05/2014 que aprova o regulamento para o registro de preços para o CISTM; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 05/2014, que regulamenta o “**Registro de Preços**” no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo “**Menor Preço por Item**”, por meio de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. **Deverão ser observados pelas licitantes os locais de realização de cada item do presente certame, de acordo com o indicado no Anexo I - Termo de Referência.**

CAPÍTULO II

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São **condições para participação** nesta licitação:

a. Ser empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.2. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

a. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISTM;

b. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c. Com falência decretada e execução patrimonial;

d. Em consórcio;

e. Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

f. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

g. Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. Das Condições do Credenciamento:

2.4.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.4.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto ao Pregoeiro, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.4.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**, de documento de identidade do representante e dos seguintes instrumentos:

a. Caso o representante for sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, apresentar um dos documentos constantes do item **5.2.1** deste Edital; ou

b. Caso o representante não seja sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital.

2.4.4. Juntamente com o Credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro as declarações conforme os anexos IV e V deste Edital.

2.4.5. Caso a licitante apresente, de forma regular, um dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 5.2.1) no Credenciamento, não será exigida a apresentação da mesma documentação no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

2.4.6. Os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, por cartório ou por representante(s) indicado(s) pelo CISTM, de forma que NÃO SERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA, AUTENTICADO QUALQUER DOCUMENTO NO DIA OU NO TRANSCORRER DA SESSÃO, devendo a licitante interessada, caso queira autenticar a sua documentação pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo CISTM, apresentar esta até o último dia útil anterior à abertura do certame, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, no prédio sede do CISTM, no endereço especificado pelo preâmbulo.

2.4.7. A empresa interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida, porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.4.8. A empresa interessada que se apresentar após o horário estabelecido para o início da sessão será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

2.4.9. Os envelopes de proposta e de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste procedimento licitatório, poderão ser enviados via Correios ou entregues na sede do CISTM no endereço e até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital, de forma que o consórcio não se responsabilizará pela perda, extravio, violação, adulteração ou afins da documentação enviada pela empresa interessada.

2.4.10. Cada empresa credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

2.4.11. Nenhum interessado (credenciado, representante legal, sócio e afins) poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante, exceto para o caso em que as empresas representadas não sejam concorrentes para o mesmo item.

2.5. Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

2.5.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, declaração conforme modelo constante no **Anexo V**.

CAPÍTULO III

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de cada licitante deverá ser apresentada em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

À Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 07/2020 - Pregão Presencial nº 03/2020 | Registro de Preços

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____h____

3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e deverá conter:

3.3. A proposta de preços referida no item anterior deverá conter obrigatoriamente:

- a. Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital;
- b. Preço em numeral;
- c. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.4. As propostas deverão vir assinadas/rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.

3.5. A descrição técnica do objeto licitado é obrigatória, observando as especificações mínimas previstas no Anexo I deste edital que serão confirmadas pelo Pregoeiro, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **VALOR POR EXAME, conforme o caso.**

3.6. O preço dos itens deverá ser apresentado em duas casas decimais após a vírgula.

3.7. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I deste Edital, vedada a cobrança posterior de outros valores necessários à execução do objeto licitado.

3.8. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 3.3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

3.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISTM e com o consentimento expresso dos licitantes.

3.10. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

3.11. Não serão consideradas opções de preços.

3.12. Não serão consideradas propostas apresentadas por e-mail, “fac-símile”, telegrama ou similares em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.

3.13. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

3.14. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

3.15. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com pessoal, medicamentos, material médico-hospitalar, anestésicos e outros quando se fizerem necessários à

efetivação da prestação dos serviços, além de transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.16. O CISTM efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

3.17. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o CISTM para itens relativos à consultas ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a consultas, não poderão participar deste certame nos os itens relativos a exames e cirurgias referentes à mesma especialidade médica;

3.18. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o CISTM para itens relativos à exames ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a exames, não poderão ofertar preços para os itens relativos a consultas e cirurgias referentes à mesma especialidade médica;

3.19. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o CISTM para itens relativos à cirurgias ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a cirurgias, não poderão ofertar preços para os itens relativos aos exames e consultas referentes à mesma especialidade médica;

3.20. Deverão ser acatadas pelos licitantes as determinações expressas nos itens 3.17 a 3.19 deste Capítulo, em observância aos seguintes princípios e normas:

3.20.1 – princípio da segregação das funções;

3.20.2 - princípio da moralidade;

3.20.3 – princípio da economicidade;

3.20.4 – princípio da boa-fé, no sentido se evitar a emissão de requisição de exames desnecessários;

3.20.5 – princípio da eficiência.

CAPÍTULO IV

4. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES:

4.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

4.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.

4.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

4.4. O autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão

fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.5. Não havendo, pelos menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença do Pregoeiro.

4.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em igual número a todos os licitantes, em observância aos valores de redução mínimo entre os lances, conforme disposto a seguir:

- a. R\$0,50 (cinquenta centavos) no item 05;
- b. R\$1,00 (um real) no item 03;
- c. R\$2,00 (dois reais) nos itens 01 e 04;
- d. R\$3,00 (três reais) nos itens 10 e 11;
- e. R\$4,00 (quatro reais) nos itens 06 e 08;
- f. R\$5,00 (cinco reais) no item 07;
- g. R\$6,00 (seis reais) no item 09;
- h. R\$8,00 (oito reais) no item 02.

4.9. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

4.10. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.

4.11. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

4.12. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

4.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

4.15. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

4.16. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.17. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

4.18. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.19. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, observando o critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.20. Os preços deverão ser ofertados conforme modelo disposto no Anexo II, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.

4.21. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.22. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

4.23. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

- a. Não se refira à integralidade do item licitado.
- b. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
- c. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - c.1. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - c.1.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

4.24. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

4.24.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

4.24.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4.24.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

4.25. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4.26. As propostas apresentadas serão submetidas ao CISTM para verificação do atendimento ao objeto licitado.

4.27. Ao término da fase de lances ou de negociação direta, persistindo o empate mesmo após analisados os requisitos estampados na Lei Complementar nº 123/2006 e no Capítulo XV deste Edital, o Pregoeiro deverá adotar, no que couber, os dispositivos constantes do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a. Produzidos no País;

b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.28. Fica ressalvado ao CISTM o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

4.29. No julgamento das propostas e na fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

CAPÍTULO V

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

À Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 07/2020 - Pregão Presencial nº 03/2020 | Registro de Preços

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____h____

5.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão apresentar:

- a. Ato constitutivo registrado em órgão competente ou última alteração consolidada; ou
- b. Registro comercial, se empresa individual; ou
- c. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou
- d. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

5.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão apresentar:

- a. Cartão do CNPJ da licitante;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão apresentar:

- a. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados;

b. Para itens ou lotes a serem realizados na sede das licitantes vencedoras, deverá ser apresentado Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, **expedidos pelo órgão competente**, de forma que na documentação apresentada deverá constar expressamente a razão social e o CNPJ desta;

b.1. Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2. As licitantes que forem realizar os procedimentos médicos licitados no município de Uberlândia-MG e que apresentarem o Alvará Sanitário com data de validade vencida, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 10.715/2011 (Código Municipal de Saúde), especialmente nos arts. 317 e 318, para terem atestadas as suas regularidades sanitárias.

b. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Capítulo para fins de comprovação de sua regularidade.

5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

5.4. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve ou paralisação do órgão emissor, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não possui débitos ou restrições com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas no Capítulo XV deste Edital.**

5.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

5.7. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.8. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

6.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

6.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

6.3. O Pregoeiro também deverá seguir os ditames estabelecidos pelo Capítulo XV deste Edital e pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

6.6. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

6.7. No julgamento dos documentos de habilitação o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, observado o disposto no Capítulo VII deste edital.

6.9. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, planilhas de proposta de preço, registros da fase de lances e o resultado final; devendo ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. RECURSOS

7.1. Declarado(s) o(s) vencedor (es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

7.2. Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

7.4. O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pelo Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.5. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR.

7.6. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site www.cistm.com.br.

CAPÍTULO VIII

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO IX

9. DA REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologada a licitação, o CISTM convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

9.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.

9.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 9.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o CISTM convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

9.4. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Setor de Compras do CISTM, para efetivar o registro dos preços.

9.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

9.6. A ARP não obriga o CISTM a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

9.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

9.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.9.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.10. Cancelados os registros, o CISTM poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.10.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISTM procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.

9.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.12. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao CISTM.

9.13. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

9.14. O setor responsável do CISTM, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.15. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo CISTM, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9.16. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.17. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente o CISTM.

9.18. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Resolução nº 05/2014 do CISTM.

CAPÍTULO X

10. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

10.1 Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o CISTM, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste Edital e em observância aos quantitativos mínimos e máximos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

10.2 Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

10.3 O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1 Os valores constantes na ARP e no contrato administrativo poderão ser revistos mediante solicitação da licitante contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

11.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CAPÍTULO XII

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM.
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

12.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da ARP e da minuta do Contrato deste Edital.

CAPÍTULO XIII

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução dos serviços, objetos deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo CISTM, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

13.2 O CISTM, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIV

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega das guias de encaminhamento de pacientes para realização de consulta/exame especializado, expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios pertencentes ao CISTM e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias da conferência dos relatórios e o seu aceite pelo CISTM.

14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CAPÍTULO XV

15. DA FIGURA DO “CARONA”

15.1. Poderão participar como “carona” na Ata de Registro de Preços que derivará deste certame qualquer ente público que pertença ao rol dos associados ao CISTM.

15.2. Para adesão à Ata de Registro de Preços, o ente consorciado deverá manifestar por escrito seu intento junto à Autoridade Competente do CISTM, apresentando formalmente sua intenção, conforme a Resolução nº 05/2014.

15.3. Uma vez solicitada a adesão à ARP, a Autoridade Competente do CISTM, figurando como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, encarregar-se-á de consultar os fornecedores beneficiários da ARP sobre o interesse em oferecer os serviços ao terceiro solicitante, devendo o CISTM responder ao órgão requisitante sobre o interesse daquele na prestação dos serviços ou o seu desinteresse.

O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. Sendo aceita a adesão e havendo a concordância dos fornecedores beneficiários da ARP, caberá ao ente consorciado interessado na adesão, a promoção dos demais trâmites para a contratação do serviço objeto da requisição.

CAPÍTULO XVI

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1. Somente poderão participar as licitantes comprovadamente enquadradas como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos deste Edital e observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado
- b. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

16.3. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como ME ou EPP que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como ME ou EPP terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

16.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às ME ou EPP, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a. A licitante, dentre as ME ou EPP empatadas na forma do item 16.3 deste Capítulo, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como ME ou EPP.

b. Havendo empate em valores iguais entre as ME ou EPP empatadas na forma do item 15.3 deste Capítulo, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c. Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance serão convocadas as licitantes ME ou EPP empatadas na forma do item 16.3 deste Capítulo remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.

16.5. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, será adjudicado à(s) licitante(s) não enquadrada(s) como ME ou EPP que formulou o menor lance.

16.6. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a”, do item 16.4 deste Capítulo será marcado por relógio da pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela pregoeira ao licitante.

16.7. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 5.2.2 do Capítulo V deste edital, de forma que, ao apresentar algum(ns) desses documentos com algum tipo de restrição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

16.8. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

16.9. A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, no Envelope nº 02, **todos os documentos de regularidade fiscal exigidos mesmo se houver algum tipo de restrição**, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

16.10. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 16.7 e 16.8 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 16.11 e 16.12 também deste Capítulo.

16.11. Findo os prazos referidos nos itens 16.7 e 16.8 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer tipo de restrição, será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar o objeto desta licitação com o CISTM.

16.12. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISTM poderá:

- a. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou
- b. Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XVII

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O CISTM reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, ao Pregoeiro do CISTM com endereçamento ao Setor de Licitação do CISTM – Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP: 38.402-349; ou para o e-mail licitacao@cistm.com.br, com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

17.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

17.4. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma estabelecida no item 17.2 e no prazo estabelecido no item 17.3.

17.5. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

17.6. A licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

17.8. Poderá utilizar-se da ARP qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão CISTM, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Ato Administrativo nº 010/2011 e na Lei nº 8.666/93.

17.9. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO (NÃO DEVENDO INTEGRAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos.

b. Apresentação de cópias autenticadas do diploma do curso de graduação em Medicina, Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos (exames), objetos dessa licitação, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso.

c. O descumprimento das alíneas “a” e “b” deste item poderá implicar na aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais penalidades cabíveis dispostas na legislação vigente.

17.10. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; e na Resolução nº 05/2014.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

17.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I – Termo de Referência;
- b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c. Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração para fins deste Certame;
- e. Anexo V – Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- f. Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços (ARP);
- g. Anexo VII – Minuta do Contrato.

Uberlândia-MG, 10 de fevereiro de 2020.

ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, de acordo com as solicitações deste Consórcio, por meio de guias de encaminhamento de pacientes para realização de exame especializado, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios associados ao CISTM, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Os procedimentos médicos licitados deverão ser realizados em diferentes localidades conforme indicado em cada item deste Termo de Referência (Anexo I).

1.3. Os atendimentos (exames médicos) deverão ser realizados **todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial.**

1.3.1. Os horários do início dos atendimentos deverão ser rigorosamente cumpridos pelos profissionais das licitantes contratadas, sob pena de aplicação, pelo CISTM, das sanções previstas na minuta contratual, em sua CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO, em seus subitens.

1.4. Os procedimentos serão agendados pelos municípios integrantes do CISTM via software online, junto à licitante contratada, cuja confirmação da agenda ao município se dará da mesma forma pela mesma no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

1.5. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias do agendamento.

1.6. A Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

1.6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

1.6.2. No caso de exames, a licitante contratada deverá entregar o **resultado dos mesmos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data da realização do procedimento.**

1.7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 1.6 e 1.6.1 implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

1.7.1. A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratação de pessoas jurídicas para realização de exames médicos especializados para atendimento às necessidades dos pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio CISTM.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA, LOCAL E DAS INSTALAÇÕES:

a. Para a execução dos serviços, os médicos responsáveis deverão apresentar, **como condição para ASSINATURA DE CONTRATO**, além do diploma de graduação em Medicina e registro do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM, títulos de especialistas conforme descritos abaixo, para cada tipo de procedimento médico, devidamente cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso, e outros certificados que comprovem a sua habilitação.

DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIALISTA NECESSÁRIO
1. CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE	RADIOLOGISTA
2. CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO	
3. MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS EM ITUIUTABA	
4. RAIOS X CONTRASTADO (REED, ENEMA OPACO, UROGRAFIA EXCRETORA, URETROCISTOGRAFIA, TRÂNSITO INTESTINAL) EM UBERLÂNDIA	
5. RAIOS X PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM IMAGEM E LAUDO MÉDICO, EM ITUIUTABA	
6. RESSONÂNCIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ARAGUARI	
7. RESSONÂNCIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ITUIUTABA	
8. RESSONÂNCIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM UBERLÂNDIA	
9. TOMOGRAFIA COM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM UBERLÂNDIA, MONTE CARMELO, ITUIUTABA OU ARAGUARI	
10. TOMOGRAFIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ARAGUARI	
11. TOMOGRAFIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ITUIUTABA	

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Para a contratação, estima-se o valor mínimo de R\$152.759,24 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e máximo de R\$1.527.592,40 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) para a contratação

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços cujo objeto é a realização de exames médicos especializados para o CISTM, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (R\$)	QTDE. MÍN.	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	QTDE. MÁX.	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE	238,50	03	715,50	30	7.155,00
02	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO	975,00	08	7.800,00	80	78.000,00
03	MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS EM ITUIUTABA	128,33	200	25.666,00	2000	256.660,00
04	RAIO X CONTRASTADO (REED, ENEMA OPACO, UROGRAFIA EXCRETORA, URETROCISTOGRAFIA, TRÂNSITO INTESTINAL) EM UBERLÂNDIA	270,96	12	3.251,52	120	32.515,20
05	RAIO X PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM IMAGEM E LAUDO MÉDICO, EM ITUIUTABA	40,67	300	12.201,00	3000	122.010,00
06	RESSONÂNCIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ARAGUARI	484,50	06	2.907,00	60	29.070,00
07	RESSONÂNCIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ITUIUTABA	500,00	06	3.000,00	60	30.000,00
08	RESSONÂNCIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM UBERLÂNDIA	448,99	180	80.818,20	1800	808.182,00
09	TOMOGRAFIA COM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM UBERLÂNDIA, MONTE CARMELO, ITUIUTABA OU ARAGUARI	666,67	06	4.000,02	60	40.000,20
10	TOMOGRAFIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ARAGUARI	350,00	25	8.750,00	250	87.500,00
11	TOMOGRAFIA SEM ANESTESIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, EM ITUIUTABA	365,00	10	3.650,00	100	36.500,00
TOTAL				152.759,24		1.527.592,40

Observações referentes ao quadro acima:

Todos os itens a serem contratados neste certame serão realizados na sede das licitantes vencedoras, sendo de responsabilidade daquelas todas as despesas com equipamentos, materiais, medicamentos e profissionais necessários à sua execução.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

5.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISTM.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISTM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CISTM de qualquer ônus ou encargo a esse título.

5.4. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.5. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.

5.6. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão) a respeito das normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados durante e após a realização de cada exame médico.

5.7. Atentar para as normas da vigilância sanitária quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

5.8. Os médicos deverão emitir os laudos dos exames imediatamente após a realização dos mesmos.

5.9. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, devendo ser obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

5.10. Seguir as normas internas do CISTM para a realização dos procedimentos médicos e quanto aos dias e horários da realização dos mesmos.

6. OBRIGAÇÕES DO CISTM:

6.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto.

6.3. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de município ao CISTM.

6.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo CISTM.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM, **com recursos próprios**, após a entrega do documento fiscal correspondente pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após conferência dos relatórios de atendimento e do aceite do documento fiscal pelo Consórcio.

8.2. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados nesta licitação vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

10. SANÇÕES:

10.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CISTM;
- d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência prevista na alínea “a” do item 10.2 será aplicada pelo CISTM ao prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista na alínea “b” do item 10.2 será aplicada pelo CISTM e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução do serviço e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante contratada por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

10.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam das minutas da ARP e do Contrato Administrativo deste Edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

11.2. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência .		
PROCESSO Nº	07/2020	MODALIDADE	Pregão Presencial nº 03/2020 - Registro de Preços
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			
LOCAL E DATA	_____/____/____ de _____ de _____		
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
...			

Obs: Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 07/2020, modalidade Pregão Presencial nº 03/2020 – Registro de Preços, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

MODELO

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV

PROCESSO Nº 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL 03/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO PARA FINS DESTA LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 07/2020, sob a modalidade Pregão Presencial 03/2020, **QUE:**

→ Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

→ Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

→ Ter pleno conhecimento do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir plenamente todos os requisitos do Edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

MODELO

Obs.:

UTILIZAR ESTE COMO MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO V

PROCESSO Nº 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 07/2020, sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado pelo CISTM, **QUE:**

→ Cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

→ Ser:

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() MEI
() Outro tipo

Obs: marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

UTILIZAR ESTE COMO MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2020, O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr _____, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 07/2020 - Pregão Presencial nº 03/2020, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Resoluções de nº 04 e 05/2014 do CISTM, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames médicos especializados, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CISTM.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses, será de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5.1. Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM 01	
Descrição	
1ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
Valor procedimento:	R\$ _____ (_____)

ITEM 01	
Descrição	
2ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
Valor procedimento:	R\$ _____ (_____)

ITEM 01	
Descrição	
3ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
Valor procedimento:	R\$ _____ (_____)

ITEM X	
Descrição	
1ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
Valor procedimento:	R\$ _____ (_____)

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

ITEM X	
Descrição	
2ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
Valor procedimento:	R\$ _____ (_____)

ITEM X	
Descrição	
3ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
Valor procedimento:	R\$ _____ (_____)

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1.1. A critério do CISTM, obedecida a ordem de classificação, a(s) licitante(s) vencedor(as), cujos preços tenham sido registrados na ARP, será(ão) convocado(s) **para assinar o Contrato Administrativo**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A ARP não obriga o CISTM a firmar a contratação integral do objeto, podendo também realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens licitados neste procedimento licitatório, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O CISTM avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISTM negociará com o(s) fornecedor(es) sua redução. Caso contrário, o(s) signatário(s) da ARP poderá(ão) requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a(s) empresa(s) ficará(ão) exonerado(s) da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o CISTM poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o CISTM procederá à revogação da ARP de Registro de Preços.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

6.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital do processo licitatório que deu origem a esta Ata, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados formalmente pelo CISTM.

6.3.2. O CISTM atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.3.3. O CISTM comunicará à licitante contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.4. O CISTM expedirá relatório de execução dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo CISTM, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

6.3.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.7. A licitante contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CISTM referente às condições firmadas na presente ARP.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

6.4.1. Se qualquer reclamação relacionada ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da licitante contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISTM, este comunicará à licitante contratada, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CISTM a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela licitante contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CISTM, nos termos desta cláusula.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.5.1. O CISTM pagará à licitante contratada, o valor correspondente à execução dos procedimentos médicos efetivamente contratados.

6.5.2. O valor do procedimento é o descrito no item 5 desta Ata de Registro de Preços.

6.5.3. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ARP e no Anexo – Termo de Referência do Edital, que será comprovada por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios pertencentes ao CISTM mencionados no procedimento licitatório que deu origem a esta Ata.

- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas secretarias de saúde).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

6.5.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CISTM **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de **até 10 (dez) dias** da entrega dos relatórios de atendimento e das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames expedidas pelas secretarias de saúde e a devida conferência e aceite das mesmas pelo CISTM.

6.5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5.6. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CISTM no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.7. O CISTM, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.8 Os pagamentos devidos pelo CISTM serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

6.5.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante contratada dará ao CISTM plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecedor convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;**
- b. Quando o fornecedor convocado para prestar os serviços não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CISTM, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.**

6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a. Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 6.6.1;
- b. Quando o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

- c. Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “a” e “b” do item 6.6.1;
- e. Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f. Por razões de interesse público;
- g. Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h. Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.6.3. Pelo fornecedor:

- a. Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura do Contrato Administrativo, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo CISTM, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CISTM mediante publicação em seu veículo de publicação oficial e em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.7.1. A licitante contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na realização dos procedimentos e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISTM, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISTM. Caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CISTM à licitante contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CISTM.

6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada, o CISTM poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à licitante contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CISTM por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CISTM:

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do CISTM com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISTM.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISTM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3. Não realizar atendimento sem a apresentação das guias de encaminhamento dos pacientes, emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes do CISTM e mencionados no procedimento licitatório de origem, autorizadas pelo responsável.

8.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CISTM de qualquer ônus ou encargo a esse título.

8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CISTM.

8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISTM for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.7. Comparecer à sede do CISTM, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.8. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.9. Indicar ao CISTM o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no CISTM, à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

9.1.1.1. O CISTM não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

9.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

9.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

9.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 07/2020 - Pregão Presencial nº 03/2020 – Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CISTM

EMPRESA...

Nome: CPF:

Testemunha 1: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2020

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2020 - Pregão Presencial nº 03/2020 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 07/2020 - Pregão Presencial nº 03/2020 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados nas sedes das licitantes vencedoras, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema Way, disponibilizado pela CONTRATANTE.

5. A Contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

6. A Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema Way, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

6.2. Após agendado o procedimento (seja ele consulta, exame ou cirurgia) o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias do agendamento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.
- k. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- l. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

g.1. Junto a cada faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes e regulares de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

g.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____,___ (_____) para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2020.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de ____ de _____ de 2020 até 18 de dezembro de 2020 ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2020, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos

de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 07/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 03/2020 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____